



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 477/2021

De 20 de Outubro de 2021

Estabelece normas operacionais em atenção às medidas de enfrentamento da pandemia em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 para o exercício de atividades econômicas no Município de Piracanjuba, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, Claudiney Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais e da Lei Orgânica do Município de Piracanjuba;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”*;

D E C R E T A:

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, DO COMÉRCIO E DAS DEMAIS ATIVIDADES EM GERAL

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das atividades econômicas, dos estabelecimentos comerciais e das atividades em geral de forma presencial, limitado da seguinte forma:

I – os estabelecimentos comerciais e os que se destinam à diversão pública tais como bares, boates e congêneres, além de quaisquer outros que comercializem bebidas alcoólicas, somente poderão funcionar das 06h até as 00h, e na sexta-feira, sábado e véspera de feriado, das 06h às 03h do dia seguinte (de acordo com Lei Municipal nº 1.329 de 02 de abril de 2008);

II - Organizar os pontos de trabalho, mantendo o distanciamento entre os colaboradores, bem como disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para funcionários e clientes, que deverão ser disponibilizados em locais visíveis e de fácil acesso;

III - Proibir a entrada de consumidores, fornecedores ou trabalhadores que não estejam utilizando máscaras nos estabelecimentos comerciais;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

IV - O horário de funcionamento dos postos de combustíveis poderá ser de até 24h (vinte e quatro horas).

Parágrafo único – todos os estabelecimentos comerciais deste município deverão seguir os protocolos e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal e Estadual de Saúde e Vigilância em Saúde Municipal, devendo manter distanciamento mínimo de 2,5m (dois metros e meio) entre as mesas, obrigação do uso de máscaras, e capacidade máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação do recinto.

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 2º - Ficam autorizadas no âmbito deste município a realização de feiras livres, feiras hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios ou de qualquer comercialização de produtos, às **quartas-feiras e domingos**, com ocupação de no máximo 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, e ainda devem funcionar observando as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás, devendo as bancas ser montadas com distanciamento mínimo de 2,5m (dois metros e meio), as filas organizadas com distanciamento entre os consumidores e a colocação de mesas e cadeiras.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 3º - Fica autorizado às atividades e organizações religiosas para atendimentos individualizados previamente agendados, ficando autorizada a realização de missas, cultos e celebrações, com o número máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade total do templo religioso, ficando também autorizada a realização de forma on-line, seguindo as seguintes restrições:

I – disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados, antes da entrada do templo;

II – uso obrigatório de máscaras por todos os presentes;

III - higienização de todos os assentos e superfícies de contato com álcool 70% (setenta por cento) entre uma reunião e outra;

IV – arejar o espaço do templo com portas e janelas abertas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Parágrafo único. É obrigatório o uso de medição de temperatura dos fiéis na entrada do templo mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior a 37.8°.

DAS ACADEMIAS E ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 4º - As academias, pilates e treinos funcionais poderão funcionar parcialmente suas atividades, com horário de funcionamento estabelecido no inciso I do art. 1º, respeitando o limite mínimo de distanciamento de 2,5m (dois metros e meio) entre os frequentadores, com as seguintes restrições:

I – as academias poderão funcionar com 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade total de lotação do estabelecimento;

II – devem disponibilizar produtos de limpeza e álcool 70% (setenta por cento) junto à entrada, área de treino e banheiros;

Art. 5º - Ficam liberados os campeonatos municipais de futebol e jogos amistosos, devendo seguir os protocolos estabelecidos pela Vigilância em Saúde, obedecendo ao limite de público de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade total de lotação do local de realização dos jogos;

DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO E ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS PUBLICOS E PRIVADOS

Art. 6º - Permanecem autorizadas as aulas presenciais de todas as instituições de ensino público, seguindo cronograma regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como os protocolos exigidos pelas autoridades em saúde.

§1º Estabelecimentos privados e públicos de ensino regular nas etapas infantil, fundamental e médio:

I – limitado à capacidade que assegure distância de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre os alunos, professores e demais funcionários nas atividades educacionais presenciais;

II – adota o critério de 2,25m² (dois vírgula vinte e cinco metros quadrados) por aluno para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente de sala de aula;

§2º - Cursos livres: limitado à lotação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade de acomodações, nas atividades presenciais;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

§3º - Poderá haver alterações quanto ao funcionamento dos estabelecimentos privados de ensino de acordo com as deliberações das autoridades estaduais e municipais em saúde, bem como pelo COE Estadual e Municipal.

DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E REUNIÕES

Art. 7º - Ficam autorizadas à realização de festas e eventos, com a capacidade máxima de 200 (duzentas) pessoas, na zona rural e urbana, inclusive em residências, sítios, chácaras, logradouros públicos, entre outros, obedecendo de ocupação máxima do limite de 75% (setenta e cinco por cento) do local.

Parágrafo único. As festas e eventos deverão ser informadas à Vigilância em Saúde para a elaboração do termo de responsabilidade e compromisso, no prazo de 10 (dez) dias antes da realização do evento/festa.

DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS

Art. 8º - Fica estabelecido o fluxograma para velórios no Município, da seguinte forma:

I – Óbitos com diagnósticos de COVID-19 não haverá velórios, devendo o caixão lacrado ser sepultado imediatamente apenas por familiares de 1º grau;

II – Óbitos não sintomáticos poderão ser velados por 04 (quatro) horas, com caixão normal, e o público rotativo;

III – Óbitos sintomáticos sem diagnósticos deverão ser velados fora da sala de velórios, com tenda ao ar livre, caixão fechado com visor, por 04 (quatro) horas e com público restrito (familiares e rotativo).

DOS HÓTEIS E CORRELATOS

Art. 9º - Ficam autorizados a funcionar hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitados o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de acomodações, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couberem, as regras e protocolos estabelecidos pela autoridade de vigilância sanitária e epidemiológica municipal;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DOS CLUBES RECREATIVOS

Art. 10 – Fica autorizado o funcionamento das atividades dos clubes recreativos, seguindo o horário estabelecido no Inciso III do Artigo 1º.

Parágrafo único - Ficam autorizadas as áreas de piscina e sauna com a limitação de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade.

DAS ATIVIDADES QUE CONTINUAM SUSPENSAS

Art. 11 - Continuam suspensas as seguintes atividades:

I – a visitação a presídios, de acordo as normas previstas no Decreto Estadual;

II – a visitação a pacientes internados com diagnósticos de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados, em vias públicas e em transportes coletivos durante a vigência das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 13 - O estabelecimento comercial que descumprir as normas mencionadas neste Decreto, poderá ser penalizado com a aplicação de multa, e caso reiterado, o estabelecimento será interditado pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou a cassação de alvará de funcionamento por prazo indeterminado.

§1º O descumprimento dessas normas implicará em crime de desobediência acarretando multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que deverá ser revertida ao Fundo Municipal de Saúde para o combate ao COVID-19, podendo ser duplicada a cada reincidência, não excluindo outras medidas punitivas legais.

§2º O estabelecimento comercial que ocorrer em reincidência ao descumprimento das normas impostas neste Decreto Municipal, terá a suspensão de suas atividades em 07 (sete) dias, podendo ser majorado em 30 (trinta) dias ou revogação do alvará de funcionamento.

§3º Fica determinado que prevalecerá a atividade principal constante no CNPJ do estabelecimento comercial para o cumprimento do disposto neste Decreto.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Art. 14 - Em caso de desobediência às determinações previstas neste Decreto quanto à proibição de realização de festas, ainda que domiciliares, ou eventos não autorizados durante a pandemia, os responsáveis sofrerão multa administrativa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por pessoa que deverá ser revertida ao Fundo Municipal de Saúde para o combate ao COVID-19, podendo ser duplicada a cada reincidência, não excluindo outras medidas punitivas legais.

Art. 15 - As pessoas que não utilizarem as máscaras estarão descumprindo medida sanitária e conseqüentemente se enquadrando no crime de desobediência, o que acarretará em multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo ser dobrada a cada reincidência.

Art. 16 - As denúncias pelo não cumprimento das normas de segurança dispostas neste decreto, bem como outras denúncias relacionadas ao enfrentamento à pandemia em decorrência do COVID-19, poderão ser realizadas através dos canais de comunicação da Polícia Militar do Estado de Goiás (números 190, 064-99338-9341 e 064-99971-9063) e da Fiscalização Municipal (número 064-99971-6797).

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor em 20 de outubro de 2021, devendo ser publicado no mural oficial, no site oficial e nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Piracanjuba.

Art. 18 - Fica revogado os dispositivos em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRACANJUBA, aos 20 dias do mês de Outubro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Claudiney'.

Claudiney Antônio Machado
Prefeito do Município de Piracanjuba/GO